



**PROCESSO LICITATÓRIO 033/2015  
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº  
Nº 002/2015**

**1.0 – OBJETO: DOAÇÃO DE 13 LOTES SOCIAIS URBANIZADOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MEU TERRENO URBANIZADO, LEI MUNICIPAL Nº962/2015.**

**2.0 – DATA DE EMISSÃO:** 07/10/2015.

**3.0 – INSCRIÇÕES:** De 08/10/2015 à 30/10/2015

**4.0 – HORÁRIO:** Dás 08hs às 12hs e dás 13hs às 16hs.

**5.0 – PROCESSO 033/2015**



**PROCESSO 033.2015  
CHAMADA PÚBLICA 002/2015**

**Programa Meu Terreno Urbanizado  
Lei Municipal n. 962/2015**

**1. PREÂMBULO**

**1.1-** O Município de Pontão, através do seu Prefeito Municipal Nelson Jose Grasselli, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal nº 962/2015, Torna Público que está aberto o prazo para inscrições para habilitação e seleção de beneficiários para doação de 13 (treze) lotes sociais urbanizados, referentes a primeira fase do programa Meu Lote Urbanizado, próximos ao loteamento jardim do Sol, no Município de Pontão-RS

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** A primeira fase do Programa Meu terreno urbanizado consiste na doação de 13 lotes sociais, de 200 metros quadrados, urbanizados pelo Município de Pontão e localizados próximo ao loteamento Jardim do Sol, a pessoas ou famílias selecionadas no programa, com renda mensal de até três salários mínimos, para que as mesmas construam sua moradia adequada com recursos próprios ou através de programas de construção de moradias financiados por instituições bancárias, ou pelo governo estadual ou federal.

**3. DAS ETAPAS**

**3.1.** O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: Inscrição;
- II) 2ª etapa: seleção;
- III) 3ª etapa: sorteio dos terrenos.

**4. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** A inscrição preliminar deverá ser realizada na Secretaria de Habitação, situado na Avenida Julio de Mailhos nº 1613 – Centro, entre 08 de outubro de 2015 e 30 de outubro de 2015, de segunda à sexta-feira, exceto em dias feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

**5. DOS REQUISITOS**

**5.1** - Para inscrição no programa são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se em uma das seguintes situações:

- a) Seja casado(a) e tenha cônjuge e/ou filho sob sua dependência;
- b) Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho sob a sua dependência;
- c) possua união estável e tenha companheira(o) e/ou filho sob sua dependência, e
- d) Seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência filho e/ou pai e/ou mãe e/ou irmãos.



Parágrafo Primeiro - É indispensável que o interessado, no ato da inscrição e enquadrando-se em uma das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do "caput" deste artigo, comprove residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e "caput" deste artigo, o interessado deverá também comprovar que não possui e nem possuiu, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do requerimento para inscrição, qualquer imóvel em seu nome, e/ou de sua esposa/esposo e/ou companheira/companheiro e/ou de seus dependentes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação no programa criado pela presente lei a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, do Estado do RS, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Parágrafo Quarto - É indispensável que os interessados, no ato da inscrição e enquadrando-se na hipótese prevista na alínea "c" do "caput" deste artigo, comprovem que vivem em união estável, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou apresentem documento(s) outro(s) que comprove(m) tal condição.

**5.1.2** - A comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 4.º e seus parágrafos desta Lei, será feita através da carteira de trabalho e previdência social, título eleitoral, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal ou pela Junta Comercial que comprove atividade autônoma ou de firma individual, contrato de locação residencial, contas de água e luz, matrícula escolar, carteira de vacinação, certidão dos cartórios de registro de imóveis e protestos e outros, conforme o caso, devendo também apresentar cédula de identidade (RG), comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CIC), certidão de nascimento ou casamento e certidão de nascimento dos filhos.

## **6. DÁS INSCRIÇÕES**

**6.1.** A inscrição consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição pela Prefeitura Municipal, o qual deverá ser preenchido na presença do interessado na Secretaria Municipal da Habitação.

Parágrafo Primeiro - Para efetuar o requerimento de sua inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos do casal e de seus dependentes, exigidos nos artigos 4.º e 5.º deste edital, em seus originais ou fotocópias autenticadas.

Parágrafo Segundo - O requerimento, devidamente instruído, será protocolado pela Secretaria Municipal da Habitação, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição numerado tipograficamente.

Parágrafo Terceiro - Constatando a Secretaria da Habitação que o requerente não comprovou preencher as exigências previstas nesta Lei, ser-lhe-á dado um prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, contados da entrega da notificação oficial da Secretaria da Habitação, cuja cópia lhe será fornecida, para que complete a necessária documentação.

**6.1.2** - Para a participação no programa será necessário que o interessado apresente cópias dos documentos do casal e de seus dependentes, destinados à comprovação dos requisitos exigidos pelos artigos 4.º e 5.º deste edital.



**6.1.3** - É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família interessada na aquisição de unidades habitacionais, inclusive para lotes urbanizados.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese a que se refere o "caput" deste artigo e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas ambas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé por apenas um dos interessados, a sua inscrição será cancelada.

**6.1.4.** No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- Fotocópia do comprovante de domicílio no Município há, pelo menos, dois anos.
- Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino).

**6.1.4.1** A comprovação de domicílio dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de luz, água, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado.

**6.1.4.2.** Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**6.1.5** - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, até o dia 06 de novembro de 2015, afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal, a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

## **7. DA SELEÇÃO**

**7.1.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumprido pela Secretaria Municipal da Habitação e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Seleção:

1º. Tempo de moradia no Município

- a) De 03 a 10 anos 14
- b) De 10 a 15 anos 21
- c) De 15 a 20 anos 28
- d) Mais de 20 anos 35

2º. Condição de moradia

- a) Casa cedida 10
- b) Casa alugada 18
- c) Barraco ou favela ou cortiço 26

3º. Renda familiar

- a) De 2 até 3 s.m. 06
- b) De 1 até 2 s.m. 12
- c) De 0 até 1 s.m. 18

4º. Número de pessoas na família

- a) 2 pessoas 03
- b) 3 a 5 pessoas 06
- c) 6 a 8 pessoas 09
- d) mais de 8 pessoas 12



5º. Faixa etária do chefe da família

- a) 18 a 20 anos (emancipado) 01
- b) 21 a 35 anos 03
- c) 36 a 45 anos 05
- d) 46 a 55 anos 07
- e) mais de 55 anos 09

6º. Empate. Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério de maior tempo de moradia no Município, e
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério da menor renda per capita.

**7.1.2** - A seleção e a classificação dos inscritos, observado os critérios instituídos por este decreto, será realizada pela Secretaria Municipal da Habitação, através de uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único - Da Comissão Especial a que se refere o "caput" deste artigo, deverá participar uma Assistente Social.

**7.1.3.** Encerrada a fase de seleção, será divulgada a classificação dos selecionados em 16 de novembro de 2015, cabendo vista dos processos e recurso contra o resultado da mesma até o dia 20 de novembro de 2015.

**7.1.4** Encerrada a análise dos recursos, será divulgada a classificação dos selecionados até o dia em 27 de novembro de 2015.

## **8 – DO SORTEIO DOS LOTES**

**8.1.** Encerrada a seleção, será designada e divulgada a data de sorteio dos 13 lotes aos candidatos contemplados.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** São obrigações das pessoas selecionadas e que constarão dos respectivos contratos:

a) Proceder à edificação de casa mista, em padrão a ser fixado por decreto do Poder Executivo, com no mínimo trinta e três (33) metros quadrados de construção, devendo a mesma ser iniciada no prazo máximo de noventa (90) dias e inteiramente concluída no prazo máximo de setecentos e vinte (720) dias, ambos contados da assinatura do contrato, e

b) Residir imediatamente na casa edificada, tão logo a mesma tenha condições de habitação, respeitados sempre, e em qualquer hipótese, os prazos referidos na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - É expressamente vedada, a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não onerosos, exceto com expressa anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial.



**9.1.2** Para receber o lote o beneficiário deverá comprovar que não possui débitos junto ao Município.

**9.1.3.** O Município escriturará o terreno urbanizado em nome do beneficiário do programa, sendo que o mesmo poderá ser dado em garantia para fins de financiamento habitacional.

Parágrafo primeiro – Fica isento de ITBI a transferência de que trata este artigo aos beneficiários do programa instituído pela presente lei.

Parágrafo segundo – O beneficiário deverá pagar as despesas de escrituração do terreno urbanizado.

Parágrafo terceiro – O beneficiário deverá pagar o IPTU do imóvel a partir da assinatura do contrato, assim como, demais encargos de água e energia.

**9.1.4.** O beneficiário do programa não poderá transferir a posse e a propriedade do imóvel até o prazo de 07 (sete) anos após a conclusão da moradia sobre o terreno urbanizado.

**9.1.4.1.** A Prefeitura Municipal poderá autorizar a transferência da posse e propriedade quando, a seu critério, ocorrer motivo de força maior.

**9.1.4.2.** A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem a anuência da Prefeitura Municipal, acarretará a automática rescisão unilateral do contrato, independentemente de qualquer notificação ou medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando a imediata devolução da posse da unidade habitacional ao Poder Público Municipal.

**9.1.4.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Segundo deste artigo e caso existam benfeitorias introduzidas no imóvel por seu compromissário comprador, as mesmas passarão a ser de propriedade do Município, sem nenhum ônus, encargo e/ou indenização a qualquer título.

**9.1.5** Nos casos em que ocorrer a retomada de posse de lotes urbanizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao classificado seguinte ou selecionar outro beneficiário para o imóvel retomado.

**9.1.6.** As entregas dos lotes urbanizados, serão feitas com a assinatura dos respectivos contratos e realizadas em local público com a participação dos beneficiários.

**9.1.6.1.** O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo contrato e recebimento da unidade habitacional perderá, automática e imediatamente o direito ao imóvel, salvo se devidamente justificado, a critério da Secretaria Municipal da Habitação.

**9.1.6.2.** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei o contrato será feito em primeiro lugar sempre em nome da mulher integrante da família beneficiária.

**9.1.7.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**9.1.8.** A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura ou após, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**9.1.9.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA.

**9.1.10.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**9.1.11.** Todas as publicações serão afixadas em locais em que, costumeiramente, são fixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

**9.1.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

**9.1.13.** Faz parte deste edital o mapa anexo, de localização e identificação dos 13 terrenos.

Pontão (RS), 08 de outubro de 2015.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Luciano toson  
OAB RS 48387 RS  
Assessor Jurídico